



TERMO DE REFERÊNCIA

01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Unidade Contratante: Secretaria Executiva de Saúde – Pronto atendimento municipal.

1.2. Número do processo administrativo: 6619 /2024

02. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Aquisição de medicamento para atender as necessidades do Pronto atendimento municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de medida	Média	Valor total
1.	AMIODARONA 50MG/ML (AMPOLAS C/ 3ML)	1.000	Ampola		
2.	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA C/10 ML	2.000	Ampola		
3.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/5ML + DIPIRONA SÓDICA 2,5G/5ML (AMPOLA C/ 5ML) USO: IM/IV	8.000	Ampola		
4.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG (COMPRIMIDOS)	2.000	Comprimido		
5.	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML (AMPOLA C/ 10ML)	500	Ampola		
6.	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML (AMPOLA C/ 1ML). USO:IM/SC	700	Ampola		
7.	GLICOSE 25% (AMPOLA PLÁSTICA C/ 10ML)	4.000	Ampola		
8.	GLICONATO DECÁLCIO 100MG/ML (AMPOLA C/ 10ML)	400	Ampola		
9.	POLIVITAMÍNICO (TIAMINA, PIRIDOXINA, NICOTINAMIDA, RIBOFLAVINA, DEXPANTENOL) AMPOLA C/ 2ML	7.000	Ampola		
10.	EPINEFRINA 1MG/ML (AMPOLA C/ 1ML) USO: IM/IV/SC	1.000	Ampola		
11.	BENZILPENICILINABENZATINA 1.200.000 UI (FRASCO-AMPOLA C/ PÓ INJETÁVEL)	5.000	frasco		
12.	BUTILBROMATO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA C/ 1ML) USO:	1.000	ampola		



	IM/IV/SC				
13.	CLORETO DE SÓDIO 10% (AMPOLA PLÁSTICA C/ 10ML)	2.000	Ampola		
14.	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA C/2,5ML) USO: IM/IV	6.000	ampola		
15.	DIAZEPAM 10MG/ML (AMPOLA C/ 2ML) USO: IM/IV	5.000	ampola		
16.	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	2.000	Comprimido		
17.	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML (AMPOLA C/ 3ML). USO: IM/IV	7.000	ampola		
18.	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML (FRASCO C/ 20ML)	200	Frasco		
19.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML (AMPOLA C/ 20ML). USO: IV	1.000	Ampola		
20.	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML (AMPOLAS C/ 5ML). USO: IM/IV	1.000	Ampola		
21.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG (FRASCO-AMPOLA C/ PÓ INJETÁVEL) USO: IM/IV	1.000	Frasco		
22.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG (FRASCO-AMPOLA C/ PÓ INJETÁVEL) USO: IM/IV	5.000	Frasco		
23.	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML	100	Frasco		
24.	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (AMPOLA C/ 2ML)	250	Ampola		
25.	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG (COMPRIMIDOS)	1.000	Comprimido		
26.	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE (SUSPENSÃO AEROSSOL). FRASCO CONTENDO 200 DOSES (CONTEÚDO: 14,6ML)	100	Frasco		
27.	SINVASTATINA 20MG (COMPRIMIDOS)	1.000	Comprimido		
28.	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA2ML	300	Ampola		
29.	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG (COMPRIMIDO)	1.000	Comprimido		
30.	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML (FRASCO-AMPOLA C/ 5ML) USO:IV	300	Frasco		



31.	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML (AMPOLA C/ 0,25ML) USO:SC	750	Ampola		
32.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G (BISNAGA C/ 30G)	1.000	Tubo		
33.	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G (POMADA). BISNAGA C/ 10G	1.000	Tubo		
34.	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML (AMPOLA C/ 4 ML). USO: IV	1.000	Ampola		
35.	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG, PÓ INJETÁVEL + DILUENTE INJETÁVEL 10ML	5.000	Frasco		
36.	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (CREME). POTE C/ 400G	100	Pote		
37.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA PLÁSTICA C/ 10ML)	400	Ampola		
38.	CLORETO DE POTÁSSIO 10% (AMPOLA PLÁSTICA C/ 10ML)	2.000	Ampola		
39.	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10MG/ML (AMPOLA C/ 1ML). USO:IM/IV/SC	500	Ampola		
40.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML (AMPOLA C/ 5ML). USO: IV	1.500	Ampola		
41.	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML, AMPOLAS C/ 10ML. USO: IM/IV/ESPIHAL	2.500	Ampola		
42.	HALOPERIDOL 5MG/ML (AMPOLA C/ 1ML). USO: IM	1.000	Ampola		
43.	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG (PÓ INJETÁVEL). USO:IM/IV	300	Frasco		
44.	TENOXICAM 40MG (FRASCO- AMPOLA). USO: IM/IV	6.000	Frasco		
45.	MIDAZOLAM 5MG/ML (AMPOLA C/ 10ML). USO: IM/IV	2.000	Ampola		
46.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG (COMPRIMIDOS)	1.000	Comprimido		
47.	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG (COMPRIMIDOS)	1.000	Comprimido		
48.	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML GOTAS (FRASCO C/ 20ML)	300	Frasco		



49.	BROMOPRIDA (FRASCO C/ 20ML)	4MG/ML	100	Frasco		
50.	CAPTOPRIL COMPRIMIDO	25MG	4.000	Comprimido		
51.	GLICOSE 50% (AMPOLA PLÁSTICA C/ 10ML)		4.000	Ampola		
52.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA (COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS)	5MG	500	Comprimido		
53.	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML (AMPOLA C/ 2ML)		2.000	Ampola		
54.	COLAGENASE 1,2UI/G (BISNAGA C/ 30G)	POMADA	400	Tubo		
55.	TENECTEPLASE, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL 40 MG + SERINGA PRÉ- CARREGADA COM DILUENTE. USO: IV		05	Frasco		
56.	COLÍRIO ANESTÉSICO – CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + FENILEFRINA 1% + 0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA		30	Frasco		
57.	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML – AMPOLA C/5ML – IV		100	Ampola		
58.	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA C/10ML – IV		600	Ampola		
59.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML (AMPOLA COM 2ML) USO: IM/IV/SC		10.000	Ampola		
60.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML – FRASCO C/20 ML – GOTAS		10	Frasco		
61.	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML – AMPOLA C/1ML		2.000	Ampola		
62.	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA C/2ML - IM		6.000	Ampola		
63.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (AMPOLA COM 2 ML) USO: IM/IV		25.000	Ampola		
64.	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G (FRASCOS-AMPOLA CONTENDO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EQUIVALENTE A 1G DE CEFTRIAXONA PARA APLICAÇÃO INTRAVENOSA (IV)		10.000	Frasco		
65.	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG – COMPRIMIDOS		1.000	Comprimido		



66.	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA C/ 2ML – IM /IV	5.000	Ampola		
67.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML – AMPOLA C/2ML – IM	2.500	Ampola		
68.	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDOS	1.000	Comprimido		
69.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/VASO – FRASCO C/20ML – IV	4.000	Frasco		
70.	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML – AMPOLA C/1ML – IM	1.500	Ampola		
71.	NITROGLICERINA 5MG/ML – AMPOLA C/5ML – IV	100	Ampola		
72.	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – AMPOLA C/2ML – IV	200	Ampola		
73.	LEVOFLOXACINO 5MG/ML – BOLSA C/100 ML – IV	500	Bolsa		
74.	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML – AMPOLA C/4ML – IV/IM	6.000	Ampola		
75.	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML – AMPOLA C/5ML	5.000	Ampola		
76.	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML – AMPOLA C/1ML	600	Ampola		
77.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML – AMPOLA C/ 5 ML – IM	700	Ampola		
78.	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML – AMPOLA C/2ML – IV	700	Ampola		
79.	BROMOPRIDA 5MG/ML – AMPOLA C/2ML - IM/IV	5.000	Ampola		
80.	GLICEROL 12% - FRASCO C/500 ML – CLISTER	750	Frasco		
81.	MANITOL 20 % - FRASCOC/250ML – IV	240	Frasco		
82.	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	100	Frasco		
83.	ATENOLOL 25 MG – COMPRIMIDO	1.000	Comprimido		
84.	METILDOPA 250 MG – COMPRIMIDO	1.000	Comprimido		
85.	FUROSEMIDA 40 MG – COMPRIMIDO	1.000	Comprimido		
86.	PARACETAMOL 500 MG –	2.000	Comprimido		



	COMPRIMIDO				
87.	PARACETAMOL 200 MG/ML – GOTAS	200	Frascos		
88.	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML – AMPOLA C/1ML – IM/IV	100	Ampola		
89.	ESPIRONOLACTONA 25 MG – COMPRIMIDO	1.000	Comprimido		
90.	SIMETICONA 40 MG – COMPRIMIDO	1.000	Comprimido		
91.	SIMETICONA 75 MG/ML – GOTAS	200	Frasco		
92.	Carvão ativado – Envelope 50 G	300	Envelope		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$:	

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Nota de Empenho, sem prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

03. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O pronto atendimento municipal (PAM) é uma estrutura de saúde que atende pacientes de urgência e emergência. A estrutura oferece serviço 24 horas por dia com disponibilidade de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para atender os pacientes que chegam necessitando de atendimento. Eis que através do profissional vai ser prescrito medicamentos que irá tratar do paciente conforme as suas necessidades, vale ressaltar que cada paciente tem um tratamento personalizado já que existe diversas situações graves de e cada uma tem suas finalidades de tratamento. A necessidade de medicamentos no PAM é fundamental para o funcionamento da estrutura, sem os medicamentos o tratamento dos pacientes fica limitado, fazendo com que o PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL não cumpra com as suas finalidades, visto que os pacientes tem direito atendimento digno, atencioso e respeitoso, e sem medicamentos pra atendê-los esse direito é violado.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, no qual ainda encontra-se em fase de elaboração, não sendo possível seu detalhamento.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

5.1.2. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

Indicação de marcas ou modelos

5.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

5.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

5.5. Não se aplica.

Subcontratação

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

06. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega do material deverá ser efetuada No Pronto atendimento municipal localizado na Avenida Olívio Corrêia Pedrosa, Centro.

6.2. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), prorrogável por igual período. Não serão considerados os itens entregues sem a respectiva ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Executiva de Saúde. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de compra ou constar na NF a indicação de seu número, além destes deve-se anexar cópias das CND's atualizadas.

6.3. Sempre que necessário serão substituídos, às custas do fornecedor, os materiais que acusarem defeito ou que estejam em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, ou apresentem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria Executiva de Saúde.

6.6. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.7. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização da Secretaria Executiva de Saúde, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

6.8. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria Executiva de Saúde, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

6.9. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.10. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

6.11. A validade do medicamento deverá respeitar o percentual de, no mínimo, 75% da validade do produto no ato da entrega.

07. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

08. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

09. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço unitário por meio de sistema de registro de preço (SRP).

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do

licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica



9.27. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014.

9.28. Autorização Especial – AE: ato em que a ANVISA permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014.

9.29. Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR.

9.30. Licença sanitária estadual do fornecedor, a teor do previsto na Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

9.31. Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. a estimativa de preço está em anexo no mapa de preço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00045

Fonte de Recursos: 26000000000000

Programa de Trabalho: 0140031030200562.044

Elemento de Despesa: 33903000000

Alegre, 30 de Agosto de 2024.

Laiza Da Silva Ferreira Bernardo
Auxiliar Administrativo – Setor de Compras SESA
Matrícula nº 005623